

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 57, de 2015)

Acrescente-se novo art. 8º-C à Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011, e respectivo Anexo IV, ao art. 1º do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 57, de 2015, com a seguinte redação:

“Art. 1º

‘Art. 8-C Ficam excluídas do art. 8º-A as empresas que fabricam os produtos nos códigos NCM mencionados no Anexo IV, que poderão contribuir à alíquota de 1% (um por cento) sobre a receita bruta prevista no art. 8º.’”(NR)

Anexo II

“Anexo IV (art. 8º-C da Lei nº 12.546, de 14 de dezembro de 2011)”

NCM				
39159000	85365090	84137080	39201010	70199090
39206219	85369090	39204390	90251990	85363000
39269090	85444200	84519090	84814000	74153900
40169300	85472090	84818092	85319000	85361000
40169990	90173090	85011029	40103100	32091010
68129910	90328984	84519010	74199990	85168010
70010000	84181000	39173900	39172300	85059090
72042900	84502090	85014019	73181400	84818029
73072100	84182100	83021000	84169000	84229090
73181500	73211100	90322000	73209000	84136019
73182200	84501100	84212100	39232190	96138000
73182900	84183000	85389010	39174090	39173229
73209000	84184000	85365090	84818039	39162000
73261900	84185090	76169900	39263000	73182300
73269090	84189900	90262090	39201090	83100000
82032010	84143011	85169000	73202090	90261019
82032090	85371020	84213990	85471000	83017000
82034000	84834090	39239000	84835090	84131900
82073000	84509090	84145990	73182900	90308990
84143011	90328911	61091000	70193900	74111010
84143019	90328990	85366100	32141010	85389090
84145990	90329010	84212300	40091100	73181600



84149031	84798999	84835010	39172100	73182200
84149033	84818099	90321010	39173100	85444900
84149034	70071900	85437099	39209990	85059080
84149039	90328982	84149020	85439090	84219199
84186940	95069100	84137090	39191000	84819090
84189900	90321090	84501900	84139190	39206100
84213990	40103900	76161000	85322590	87089990
84289090	85371090	39199000	84149039	39202090
84662090	85321000	70200090	84831090	84813000
84669350	84821010	85364900	73261900	87082999
84669410	84159090	73181500	85059010	3032900
84799090	87120010	73269090	39269010	68109900
84804990	40169300	40103300	39173290	56029000
84833090	39269090	39203000	73202010	73071910
84834090	85014011	90261029	85318000	39232110
85321000	91070010	39211900	84219999	39211300
85322200	40169990	48191000	90329091	84159000
85363000	84229010	85043119	85366990	39249000
85364900	85444200	74122000	68079000	39241000



JUSTIFICAÇÃO

Os códigos NCM que se deseja beneficiar com a presente emenda referem-se a produtos industriais do setor de eletrodomésticos, que se caracteriza como uma das cadeias produtivas que mais emprega em nosso País e que participa como agente motriz protagonista do parque industrial brasileiro.

A recente confirmação pela legislação de que a “desoneração da folha” havia se tornado definitiva foi um grande alento ao setor de eletrodomésticos. Essa medida, em 2014, possibilitou investimentos da ordem de aproximadamente R\$ 4 bilhões.

A reversão da desoneração da folha de pagamentos ora proposta pelo governo desorganiza o setor e acaba com o planejamento tributário das empresas afetadas. Evidentemente, isso impactará o setor, o que fatalmente

obrigará a elevação de preços para o consumidor final, com consequências danosas para a economia popular, elevando os já preocupantes índices de inflação.

A medida atual é ainda mais dramática se levarmos em conta o momento econômico favorável em que ocorreu a desoneração. Hoje, com a grave crise instalada, onerar a folha de pagamentos nos patamares anteriores atentaria de forma irreversível contra segmento econômico relevante do País, responsável por mais de 175 mil empregos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Bauer



SF/15607.97875-43